



PREFEITURA DE BOM JARDIM-PE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2023

ANEXO II DA RESOLUÇÃO TC Nº 216, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº 19100202-1</b>			
1) Implemente normas regulamentadoras estabelecendo responsabilidade e procedimentos para solicitação, recebimento e controle de combustíveis, visando ao acompanhamento e controle dos gastos efetuados com abastecimentos de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal, notadamente em respeito à observância das normas contidas na Decisão TC nº 1.072/93, bem como às orientações contidas na Decisão TC nº 329/92;	Implementada	Esta gestão implementou o controle de abastecimentos, por meio de controle de bordo, além de existir um sistema de gerenciamento de abastecimento contratado por licitação.	
2) Proceda a controles dos gastos com combustíveis a partir dos documentos gerados a cada abastecimento (recibos, notas avulsas, controles manuais, etc, com assinaturas do motorista e frentista), onde devem constar, no mínimo, a data e hora do abastecimento, quantidade e tipo de combustível,	Implementada	Esta gestão implementou o controle de abastecimentos, por meio de controle de bordo, além de existir um sistema de gerenciamento de abastecimento contratado por licitação.	



<p>quilometragem do veículo no momento do abastecimento, nome e matrícula do motorista e nome do frentista, ambos com suas assinaturas. No que tange ao controle de utilização dos veículos, proceder aos registros contendo, no mínimo, data e hora de saída e chegada, os destinos das viagens, motivos dos deslocamentos, os locais visitados, setor requisitante, quilometragem do veículo na saída e na chegada e identificação completa do motorista.</p>			
<p>3) Realize a devida comprovação da singularidade do objeto e da dos serviços de advocacia porventura contratados pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim</p>	<p>Implementada</p>	<p>Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, logo, estamos seguindo a risca a Lei de Licitações.</p>	
<p>4) Abstenha-se de realizar fracionamento de despesas, em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/93;</p>	<p>Implementada</p>	<p>Não há nesta gestão fracionamento de despesas, seguindo os ritos da Lei 14.133/21.</p>	
<p>5) Realize planejamento referente à aquisição de materiais e bens, de forma a evitar o fracionamento de despesas, em respeito ao artigo 3º da Lei 8.666/93.</p>	<p>Implementada</p>	<p>Todos os processos são devidamente justificados, com o devido planejamento e seguindo os ditames da 14.133/21.</p>	



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e74fe9e-890d-4214-ad51-0ff63f2eb4c5

6) Adote medidas para instituir, totalmente, os itens de estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme estabelece a Resolução TC nº 01/2009.	Implementada	O Controle Interno é atuante e estruturado.	
---	--------------	---	--

Bom Jardim, 19 de março de 2024.

GABRIELE SILVA  
FERNANDES DE  
SOUZA:09523040405

Assinado de forma digital por  
GABRIELE SILVA FERNANDES DE  
SOUZA:09523040405  
Dados: 2024.03.19 15:58:24 -03'00'

**GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA**  
CONTROLADORA INTERNA

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**  
PREFEITO/GESTOR